

Faculdade: Anhanguera Educacional-uniderp
Polo de Piracicaba- SP
Curso: Serviço Social
Disciplina: Politica de Seguridade Social
Professor de ensino à distância (EAD): Laura Santos

ACADEMICOS:
Ariane Conceição RA: 7377573115
Eliandra Aparecida Gonzaga RA: 7712662639
Luciana Ap. Rocha Segatto RA: 6995377767
Sueli Ap. Barnabé Prada RA: 7751631275
Vanessa Patrícia Dias Pinto RA: 7716682854

 “POLITICA DE SEGURIDADE SOCIAL: IMPLICAÇÕES JURIDICAS, POLITICAS E SOCIAIS EM PROL DA CIDADANIA”.

PIRACICABA 2015

**INTRODUÇÃO**

O presente relatório tem como base esclarecer o que é Seguridade Social, junto ao trabalho do Assistente Social na Previdência Social, as emendas e as alterações jurídicas que elas trazem a Seguridade Social, e como funcionam as politicas de Previdência Social e Saúde.

O intuito é de compreender a esfera jurídica das contribuições destinada ao financiamento da Seguridade Social.

O começo é encontrar quais são os componentes do sistema constitucional brasileiro. Priorizando facilitar o entendimento de seus direitos social e como exerce-los facilitando o acesso dos benefícios

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA SEGURIDAE SOCIAL À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Os princípios e objetivos da Seguridade Social, Á Luz da Constituição Federal, de Filipe de Filippo, é retratar a importância da seguridade social e suas políticas criadas com objetivos de, garantir os direitos à saúde, à Previdência e à Assistência Social. Além de apresentar e conceituar os objetivos e princípios constitucionais da Seguridade Social é demonstrar através de quais benefícios sociais criados pela legislação infraconstitucional, os objetivos estão sendo alcançados, ou pelo menos, perseguidos.

O autor Sérgio Pinto Martins conceitua que o Direito da Seguridade Social é um conjunto de princípios de regras e de instituições destinadas a proteger os indivíduos contra contingências que os impeçam de prover as suas necessidades pessoais básicas e de suas famílias, integrado por ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, visando assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

A Seguridade Social tem natureza pública, ou seja, é uma imposição legal, independente de contrato e da vontade das partes envolvidas. Sua competência é de responsabilidade da União. Entretanto, apesar de comporem a seguridade social, a previdência social, a assistência social e a saúde são administradas e coordenadas por autarquias, órgãos e ministérios diversos. Suas atuações são independentes, mas regidos pelos mesmos princípios da seguridade social. Quanto à estrutura destes sistemas cada um teve a sua organização definida em leis reguladoras próprias. Podemos afirmar que existe certa identidade na organização, uma vez que todos eles são compostos por Conselhos nas três esferas administrativas: Conselho Federal, Conselhos Estaduais e Conselhos Municipais. Os Conselhos Federais são os responsáveis pelas diretrizes das ações a serem implantadas na busca dos objetivos constitucionais. A Seguridade Social é composta de três grandes sistemas de proteção social, cada um bem caracterizado e especificado: Saúde, Assistência Social e Previdência Social. A Previdência Social tem como sistema contributivo, onde para conseguir benefícios futuros e as pessoas terão que contribuir de forma direta a Previdência Social, enquanto a Saúde e a Assistência Social são sistemas não contributivos. Não exige do beneficiário uma contribuição direta para que as pessoas possam ser atendidas quando delas necessitarem, mas de forma indireta também contribuímos pra que possamos desfrutar de nossos direitos, em forma de impostos. Quando nos referimos a Saúde, destaca-se o SUS – Sistema Único de Saúde, presente em todos os municípios brasileiros. O autor se refere ao SUS como um dos melhores e maiores planos de saúde do Brasil, apesar das grandes dificuldades a também muitas virtudes, como o tratamento e prevenção de doenças graves, acompanhamento médico as pessoas mais vulneráveis e exames, medicamentos, especialmente campanhas de vacinação e o crescimento no número de transplantes realizados no Brasil.

Os objetivos da seguridade social visam à implantação de políticas públicas, destinadas ao atendimento nas áreas de saúde pública, assistência social e previdência social, a Previdência Social, organizadas sob a forma de um sistema contributivo e de filiação obrigatória, concederão benefícios visando à cobertura dos riscos doenças, invalidez, morte, idade avançada, proteção á maternidade e à família. Já as políticas de saúde pública deverão garantir gratuitamente a toda a população, o acesso aos serviços de saúde pública.

As políticas de assistência social destinam- se a amparar, gratuitamente, as camadas sociais menos favorecidas, através de programas e ações de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, bem como promoção de integração ao trabalho, habilitação e reabilitação e integração na vida social de pessoas portadoras de necessidades especiais. O principio da solidariedade social é citado no texto como o princípio mais importante, consiste no fato de toda a sociedade, indistintamente, contribuir para a Seguridade Social, independentemente de se beneficiar de todos os serviços disponibilizados. Os benefícios são distribuídos de acordo com a necessidade pessoal, uma vez que estes benefícios são destinados para população de baixa renda. A Uniformidade e Equivalência dos Benefícios e Serviços às populações urbanas e rurais, esse principio teve como objetivo igualar os direitos do trabalhador rural e o trabalhador urbano, sendo proibidas quaisquer distinções entre eles.

Principio da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços, têm como finalidade distribuir os benefícios sociais para as classes menos favorecidas, já que não há benefícios o suficiente para todos que o procuram, cabendo ao legislador identificar os mais necessitados, com finalidade de melhorar sua situação de vulnerabilidade, porém o benefício à saúde é direito de todos que dele necessitar.

Ainda enfrentemos tantas dificuldades e injustiças, e que cabe a nós lutar para melhorar esse sistema para que se torne um meio de garantir os direitos de todos e melhorar a qualidade de vida dos brasileiros principalmente das classes mais vulneráveis.

 SÍNTESE DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS 20/98 e 27/200

A emenda constitucional 20/98 aumentou o campo de abrangência das possíveis contribuições sociais para financiamento da seguridade social, trata sobre as condições para a aposentadoria, tanto para homens quanto para mulheres, estabelecendo tanto a idade mínima e o tempo de contribuição.

O Art. 7º fala sobre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais que visam à melhoria de sua condição social, protegendo contra despedida arbitrária ou sem justa causa, seguro-desemprego, fundo de garantia, salário mínimo, piso salarial, décimo terceiro salário, remuneração do trabalho noturno superior à do diurno, proteção do salário por retenção dolosa, e a Emenda de 20/98, altera de salário família para seus dependentes para XII - Salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei. Empresa ou entidade a ela equiparada na forma da lei (art. 195, I); de “folha de salários” para “folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício” (art. 195, I, “a”); de faturamento” para receita ou faturamento” (art. 195, I, “b”); e de “trabalhador” para “trabalhador e demais segurados da previdência social”.

Entretanto, a nova emenda trouxe certo descompasso entre aposentados pela lei 8.213/91 e pelos beneficiários da emenda constitucional 20/98.

O desacerto estabelecido a partir da emenda constitucional 20/98 se estabelece em razão de trazer mais condições para poder beneficiar-se da aposentadoria, assim sendo, uma pessoa que se aposentou em virtude da lei 8.213/91 possui certas prerrogativas, que quem se aposentou em decorrência da emenda constitucional 20/98 não possui, ainda que os fatos tenham acontecido por diferença de um curto espaço de tempo, ferindo, assim o princípio da igualdade, onde justiça é tratar com igualdade. Assim sendo, duas pessoas que tenham possuído o mesmo tempo de contribuição, mas uma seja contemplada pela lei e outra pela emenda constitucional ambas terá benefícios diferentes, ainda que tenham ingressado com a mesma ação. A Emenda Constitucional 27/00, relativamente à desvinculação de vinte por cento da arrecadação das receitas advindas das contribuições sociais, modificou nitidamente a fisionomia dessa espécie tributária. Isso porque, tomando como ponto de partida o fato de que a diferença entre as normas de produção normativa das contribuições e dos impostos dá-se em virtude do critério “destinação legal do produto arrecadado” dá se em virtude do critério “destinação legal do produto arrecadado”, conclui-se que a citada Emenda transformou parte da contribuição Social em imposto, instituindo absurda espécie tributária mista (80% contribuição social, pois com destinação específica, e 20% imposto, já que sem qualquer vinculação do produto arrecadado). A semelhança entre os textos de Filipe de Filippo e as emendas constitucionais 20/98 e 27/2000, onde ambos os textos tem como base o sistema da seguridade social onde está os direitos aos benefícios o tempo de contribuição e espécies de contribuições assim como os demais assuntos sobre as mudanças das emendas constitucionais e na seguridade social. Em nosso país com a elevada taxa de pobreza, é muito importante que o assunto da seguridade social seja esclarecido e como essa política funciona para o bem do povo, e as políticas so0ciais de direito a sociedade que é a Previdência Social, à Assistência Social e à Saúde. Conhecer como as mesmas funcionam e como é feito o trabalho para que esses projetos cheguem à população que delas necessitam. A seguridade Social que na definição da própria constituição compreende um conjunto integrado de ações destinadas a assegurar direitos relativos à Saúde, à Previdência e à Assistência Social, representa a realização de uma parcela dos direitos sociais. As fontes de custeio da seguridade social estão previstas no art. 195 da constituição federal que serão provenientes de recursos dos orçamentos da unia, estados, distrito Federal e Municípios, e das chamadas contribuições sociais.

Assim o financiamento da seguridade social será implantado a toda sociedade de forma solidária. As pessoas que possuem capacidade contributiva participarão indiretamente do custeio através dos orçamentos fiscais das unidades da federação. O texto constitucional dispõe que a seguridade social será financiada por toda a sociedade. A diversidade das pessoas e bases econômicas das contribuições para custeio da seguridade social atinge não de forma exemplar, mas satisfatoriamente, a finalidade da norma constitucional de multiplicidade de fontes de financiamento. Lado outro, a natureza jurídica tributária outorgada pela constituição Federal às contribuições, imprime segurança jurídica aos contribuintes das exações, uma vez que amparados pelas limitações constitucionais ao poder de tributar e normas gerais de Direito Tributário. Conclui-se, portanto que o modelo adotado para as contribuições para o custeio da seguridade social, embora sujeito a crítica, é variável a representa o mínimo de garantia para implantação de alguns dos Direitos Sociais.

Sobre a instituição da contribuição social para a seguridade social incidente sobre a remuneração dos agentes políticos, em sua feição pré-Emenda Constitucional n. 20/98 e pós-Emenda Constitucional n. 20/98, assim como trata dos reflexos tributário-constitucionais da alteração constitucional no que tange à exigibilidade do crédito tributário. A Lei n. 9.506, de 30 de outubro de 1997, que extinguiu o Instituto de Previdência dos Congressistas, definiu nova situação jurídica aos agentes políticos, estabelecendo em seu art. 13 a qualidade de segurado obrigatório do regime geral de previdência social aos referidos agentes públicos, quando não enquadrados em regime próprio de previdência social. E vedada à percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública ressalva dos os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.””Art. 40 – Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, são asseguradas regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservam o equilíbrio financeiro a atuarial e o disposto neste artigo.

RESENHA SOBRE OS TEXTOS: CONCEPÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA SOCIAL NÃO CONTRIBUTIVA NO BRASIL E DESAFIO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL

A Constituição Federal (CF) brasileira de 1988 foi um marco histórico ao ampliar legalmente a proteção social. Trata-se de mudanças qualitativa na concepção de proteção que vigorou no país até então, pois inseriram no marco jurídico da cidadania os princípios da seguridade social e da garantia de direitos mínimos e vitais à construção social, ainda que conceitualmente, fundamentais mudanças, pois acrescentou na agenda dos entes público um conjunto de necessidade até então consideradas de âmbito pessoal ou individual.

Com a inclusão da assistência social na seguridade social houve uma decisão plenamente inovadora. Primeiro, por tratar esse campo como de conteúdo da política pública, de responsabilidade estatal, e não como uma nova ação, com atividades e atendimentos eventuais. Segundo, por desnaturalizar o princípio da subsidiariedade, pelo qual a ação da família e da sociedade antecedia a do Estado. A seguridade social, que na definição da própria Constituição, compreende um conjunto integrado de ações destinadas a assegurar direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, representa a realização de uma parcela dos Direitos Sociais. A inclusão da assistência social significou, portanto, ampliação no campo dos direitos humanos e sociais e, como consequência, introduziu a exigência de a assistência social, como política, ser capaz de formular com objetividade o conteúdo dos direitos do cidadão em seu raio de ação, tarefa, aliás, que ainda permanece em construção. O modelo de proteção social não contributiva não é o continuísmo de velhas práticas assistencialistas ou de modos de gestão tecnocrática. A CF/88, em seu artigo 204, explicita a clara opção pelo formato democrático de gestão, o que é detalhado pela Loas. No caso, esse modelo diz respeito às necessidades e objetivos sociais que se constituem nas relações em sociedade.

Não contributivo − o sentido é aplicado na proteção social como forma de distinguir a previdência social do seguro social. Os benefícios previdenciários ou do seguro só são acessíveis quando alguém se filia à previdência e recolhe ou paga uma quantia mensal. Portanto, essa proteção é contributiva porque é pré-paga e só se destina aos filiados e não a toda a população. Não significa que a assistência social, como outras políticas sociais, opere uma doação, entregas um bem a alguém financiado pelo orçamento público. A proteção social exige que se desenvolvam ações preventivas. Por decorrência, desse entendimento é que a assistência social, no modelo brasileiro de proteção social não contributiva, significa que o acesso aos serviços e benefícios independe de pagamento antecipado ou no ato da atenção. O sentido de não contributivo é relativo à sociedade de mercado. Nesse tipo de sociedade, onde vivemos, concordando ou não com seus princípios, o acesso ao que precisamos é feito por meio de compra e venda de mercadorias. No caso, é uma sociedade regida pelo dinheiro e pela mercadoria. Existem no Brasil serviços e benefícios de assistência social, isto é, com e sem relação de renda dos dois tipos.

Alguns ainda exigem teste de meios, isto é, demonstração de quanto ganha aquele que pretende ser atendido por um beneficio ou um serviço de proteção social. A concessão de benefícios ainda traz essa marca de seleção do acesso pela renda, em vez da necessidade ou da segurança a ser alcançada. No caso dos serviços sócios assistenciais, ocorre maior centralidade na necessidade expressa pelo cidadão, sem exigir comprovação de renda, para acessa-lo. Em questão do desafio de Proteção Social tem-se que a universalização da proteção social exige superar o embate entre sua alternativa securitária, vinculada ao trabalho, e a de cidadania, assentada em padrões civilizatórios da sociedade. A resistência a esse alargamento é profunda e ultrapassa o campo conservador, liberal ou de direita. Analistas progressistas também reagem a ele negativamente. Ambos taxam-no como assistencialista, sem esclarecer se tal adjetivo advém da sua vinculação com a assistência social ou pelo fato de seu acesso não ser de caráter secundário, embora indiretamente contributivo. Alguns afirmam que se trata de medida neoliberal difundida pelo Banco Mundial para fortalecer a alternativa da previdência privada. Pelo regime de capitalização individual, cabem ao Estado apenas os benefícios assistenciais voltados ao mais pobre. A presença de benefícios sócia assistências pautados na proteção da cidadania, mesmo ao lado da previdência pública brasileira, seria, para esses progressistas, uma manifestação neoliberal de assistencialização da previdência.

Desde a promulgação da C.F. de 88, forças sociais do país empenham-se na tarefa de colocar a assistência social no campo do direito social, o que implica na responsabilização do Estado, contudo a Lei Orgânica da Assistência Social que regulamenta os artigos 203 e 204 da Constituição Federal e dispõe sobre a assistência social, só foi aprovada após cinco longos anos de debates da sociedade e cobrança do Ministério Público. A trajetória da política de assistência social brasileira passou por momentos delicados de avanços e retrocessos. Dentre os avanços consideramos significativa a aprovação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS em 2004, que dispõe para a construção de um Sistema Único de Assistência Social- SUAS, configurando- o como uma estratégia de construção de um sistema de proteção social.

O PERFIL E AS FUNÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL NA ÁREA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O perfil do Assistente Social dentro da Previdência Social é investigativo, ou seja, o profissional deve investigar a problemática, para poder avaliar e chegar a uma conclusão precisa. O Assistente Social presta serviços aos segurados da Previdência Social com a finalidade de esclarecer seus direitos sociais e os meios de exercê-los. Busca também informar o segurado ou dependente de seus direitos e obrigações e, na medida do possível, ampara-lo em situações de vulnerabilidade social. Tem o objetivo de facilitar o acesso aos benefícios e serviços previdenciários, estabelecendo o processo de solução dos problemas sociais relacionados com a Previdência Social. Cabe ao profissional avaliar, orientar, emitir laudos periciais fornecendo elementos para concessão, manutenção, recurso de benefício e decisão médica pericial, ou seja, lutar pela validação dos direitos sociais. A previdência Social esta ligada melhoria da qualidade de vida de seus beneficiários dentre eles podemos citar alguns benefícios.

PLANO DE AÇÃO:

OBJETIVO: Conhecer as funções do assistente social dentro da previdência social e qual seu perfil.

O QUÊ: Esclarecer junto aos benefícios seus direitos sociais e os meios de exercê-los e estabelecer conjuntamente com eles o processo de solução dos problemas que emergirem de sua relação com a previdência social tanto no âmbito interno da instituição como da dinâmica as sociedade.

ONDE: Na instituição ANHANGUERA Polo de Piracicaba para sala de Serviço Social 4ª e 5º semestre.

POR QUE: Para que os alunos possam conhecer mais através desse plano, junto a previdência e o serviço social de forma em que possamos orienta-los sejam através de pesquisas identificar o perfil e a necessidade de cada um, procurando facilitar o acesso de solução dos problemas sociais relacionados a previdência social.

QUANDO: No dia 30/03/2015

QUEM: Ariane, Eliandra, Luciana, Sueli e Vanessa

COMO: Através de panfletagens.

QUANTO: De principio custo $ 40,00 devido a impressão





CONCLUSÃO

Concluímos que através da Constituição Federal de 1988, nasceu o tripé de Seguridade Social (Saúde, Previdência e Assistência), onde dentro desse tripé a saúde é direito de todos, Previdência Social é contributiva e a Assistência Social tem direito, quem ela necessita.

Concluímos também que o profissional que atua nessa área, tem um compromisso muito grande com a Sociedade, de modo a garantir a proteção e dignidade da população brasileira, com a tentativa da redução à pobreza.

BIBLIOGRAFIA:

Filipe de Filippo, Os princípios e objetivos da Seguridade Social, à luz da Constituição Federal.

Emenda Constitucional 20/98 | Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. Acesso em: 20 mar. 2015.

 SPOSATI, Aldaiza. Concepção e Gestão da Política Social não Contributiva no Brasil. Brasília, 2009.

Disponível em:

<http://www.mpas.gov.br/>

 <http://www.previdencia.gov.br/>

http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2010/01/auxilio-acidente/o-auxilio-acidente-e-mais-um-dos-beneficios-da-previdencia-social/view